GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 3861/17	DATA: 21/09/17	PROTOCOLO N° 14.885.083-6	DATA: 18/10/17
N° 4027/17	DATA: 04/10/17	PROTOCOLO N° 14.904.097-8	DATA: 30/10/17
N° 4043/17	DATA: 05/10/17	PROTOCOLO N° 14.983.348-0	DATA: 19/12/17
N° 1576/17	DATA: 25/04/17	PROTOCOLO N° 14.708.384-0	DATA: 07/07/17
Nº 3652/17	DATA: 05/09/17	PROTOCOLO Nº 14.882.645-5	DATA: 17/10/17
Nº 3749/17	DATA: 14/09/17	PROTOCOLO Nº 15.128.813-8	DATA: 28/03/18
Nº 3795/17	DATA: 18/09/17	PROTOCOLO Nº 14.956.481-0	DATA: 04/12/17

PARECER CEE/CEIF Nº 35/20 APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO VISTA ALEGRE – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ORTIGUEIRA

- COLÉGIO ESTADUAL GREGÓRIO TEIXEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TELÊMACO BORBA

- COLÉGIO ESTADUAL PEDRO MARCONDES RIBAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – VENTANIA

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE PORTO CAMARGO – ENSINO FUNDAMENTAL – ICARAÍMA

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PINHAL GRANDE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LARANJAL

- COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME PEREIRA NETO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE VISTA GAÚCHA – ENSINO FUNDAMENTAL - PRANCHITA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR, DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES, OZÉLIA DE FATIMA NESI LAVINA

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Da análise dos processos, cabe destacar, que as instituições de ensino não possuem espaços específicos ou adequados para o Laboratório de Ciências. Porém, há registro de informações da direção sobre a realização de solicitação ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de obras Online, para a inserção das instituições de ensino em programação prioritária de atendimento para a de falta ou adequação do Laboratório de Ciências.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do curso será concedida pelo prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro abaixo:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
3861/17	C E C Vista Alegre	Ortigueira/ Telêmaco Borba	Nº 918/19, de 11/03/19; de 17/12/18 a 17/12/23	Nº 5217/14, de 29/09/14; de 11/04/13 a 11/04/18	**Pelo Período de 12/04/18 a 11/04/21**
4027/17	Colégio Estadual Gregório Teixeira – EFM	Telêmaco Borba/ Telêmaco Borba	Nº 5505/18, de 22/11/18; de 17/05/18 a 17/05/23	Nº 1327/14, de 11/03/14; de 11/04/13 a 11/04/18	**Pelo Período de 12/04/18 a 11/04/21**

PROCESSOS ON-LINE N° 3861/17 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
4043/17	C E Pedro Marcondes Ribas - EFM	Ventania/ Telêmaco Borba	Nº 5506/18, de 22/11/18; de 06/05/18 a 06/05/23	Nº 1419/14, de 13/03/14; de 11/04/13 a 11/04/18	**Pelo Período de 12/04/18 a 11/04/21**
1576/17	E E C de Porto Camargo – EF	Icaraíma/ Umuarama	Nº 2997/17, de 12/07/17; de 27/07/17 a 27/07/22	Nº 3445/13, de 31/07/13; de 08/10/12 a 08/10/17	**Pelo Período de 09/10/17 a 08/10/21**
3652/17	C E C PINHAL GRANDE – EFM	Laranjal/ Pitanga	Nº 3882/18, de 16/08/18; de 22/01/18 a 31/12/20	Nº 293/14, de 21/01/14; de 10/03/13 a 10/03/18	**Pelo Período de 11/03/18 a 10/03/21**
3749/17	C E Guilherme Pereira Neto – EFM	Curitiba/ Curitiba	Nº 444/19, de 06/02/19; de 09/04/18 a 31/12/20	Nº 243/14, de 21/01/14; de 17/04/13 a 17/04/18	**Pelo Período de 18/04/18 a 17/04/21**
3795/17	E E C de Vista Gaúcha – EF	Pranchita/ Francisco Beltrão	Nº 5311/18, de 08/11/18; de 26/03/18 a 31/12/20	Nº 1340/14, de 11/03/14; de 08/04/13 a 08/04/18	**Pelo Período de 09/04/18 a 08/04/21**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

PROCESSOS ON-LINE N° 3861/17 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF